

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 163, DE 3 JULHO DE 1962.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DOAR
UMA ÁREA DE TERRENO URBANO PARA
CONSTRUÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS decreta e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Dianópolis autorizado passar em favor do Sr. Dr. JOÃO MOREIRA MARQUES, Juiz de - Direito desta Comarca, escritura de doação de um lote - urbano, para construção, cujo terreno com área de quinze metros de frente, por sete metros de fundo e com setenta e um metros nas partes laterais.

§ Único - O lote a que se refere o artigo anterior, é situado nesta Cidade, confrontando-se para o norte, com a Rua Jaime Pontes Jardim; para o Sul, com a praça Dr. Pedro Ludovico; para Leste, com a muralha da casa do Sr. Celso Aires Cavalcante, limitando-se nesta parte com uma área de dois metros que ficará reservada para separação das futuras - construções, cuja reserva não atingirá a delimitação de sete metros de parte norte; e para Oeste, com a Rua Major Nepomuceno de Sousa, sendo que referido terreno era ocupado anteriormente por um sobrado, o qual a Prefeitura adquiriu do Sr. João Correia de Melo e achou por bem demolir.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 7 DE
JULHO DE 1962.

Amédito Costa Faria
Prefeito Municipal